



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 124/98, de 18 de Maio de 1998.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SEMEC (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Adquirir um veículo para atender as necessidades da SEMEC - (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei o Poder Executivo abrirá Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme art. 41, inc. I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 18 de Maio de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL